



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

**PARECER JURÍDICO**  
**LCR – 144/2022**

**EMENTA:** Projeto nº 030/2022, que Acrescenta o art. 75-A, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e incisos I, II, III e IV, §§ 7º, 8º, 9º e 10 e incisos I, II e III, à Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste – MT, e dá outras provisões.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do Projeto nº 030/2022, que acrescenta o art. 75-A, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e incisos I, II, III e IV, §§ 7º, 8º, 9º e 10 e incisos I, II e III, à Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste – MT, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria da Senhora Vereadora GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA e coautoria dos Senhores Vereadores GILBERTO TELLES, KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA, LUIS PEREIRA COSTA e WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS, que visa alterar, através da presente proposta de Emenda, a Lei Orgânica Municipal, que acrescenta o art. 75-A, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e incisos I, II, III e IV, §§ 7º, 8º, 9º e 10 e incisos I, II e III, da referida Lei Orgânica, regulamentando a proposição de Emendas Impositivas por parte do Legislativo ao Orçamento do Município.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003/005, os Autores manifestam as razões de sua propositura, assim se manifestando:

*"A Emenda Constitucional nº 86, de 2015, que determinou a obrigatoriedade de execução de programações decorrentes das emendas parlamentares individuais, também estabeleceu o limite de 1,2% (um*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*vírgula dois décimos por cento inteiros) da receita corrente líquida (RCL) prevista no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo para as emendas parlamentares individuais, sendo que metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde. A outra metade, por sua vez, poderá sim ser empregada para subsidiar entidades privadas que complementam as atividades estatais."*

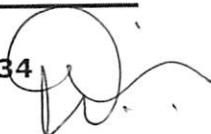
Como bem mencionado, a Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, tornou obrigatória a destinação orçamentária das chamadas Emendas Impositivas, destinadas pelo Poder Legislativo, conforme disciplina:

## *Art. 166 (...)*

*§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

*§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.*

*§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Posteriormente, os efeitos e aplicação da referida Emenda nº 86 foi ampliada pela Emenda Constitucional 105, de dezembro de 2019.

Assim, denota-se a legalidade quanto a proposição ora apresentada, inclusive quanto ao quorum exigido para a propositura.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao que dispõem o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, ao meu sentir, o presente Projeto não encontra óbice, podendo tramitar regularmente.

Assim, à Comissão de Justiça e Redação caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhuma irregularidade que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao seu regular trâmite.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 30 de agosto de 2022.

**Luiz Carlos Rezende**  
OAB/MT 8987-B  
Assessor Jurídico